

O DIREITO E O COSTUME: MULHERES BRANCAS ENTRE REPRESENTAÇÕES E PRÁTICAS NO SÉCULO XVIII¹

Jeannie da Silva Menezes

Mestre e Doutoranda em História – UFPE

Professora Assistente do Departamento de História da FUNESA/ESPI

Coordenadora do Núcleo de Estudos Históricos e Antropológicos – NEHA

E-mail: jeanniemenezes@yahoo.com.br

Resumo

Este artigo propõe o confronto entre as interpretações sobre as representações que o direito português no antigo Regime atribuiu às mulheres e as práticas empreendidas pelas colonas na busca da manutenção do patrimônio familiar e da coesão social, no espaço do Pernambuco colonial. Para tanto, percorreremos, através da historiografia produzida sobre as mulheres, as versões do feminino no espaço colonial e analisaremos as possibilidades para o estudo recente da temática na perspectiva do direito e da atuação das mulheres na solução de suas demandas e em seu próprio nome.

Palavras-chave

Direito – Gênero – Colônia – Costume

1 – Introdução

Uma historiografia recente sobre as relações entre os grupos sociais que viveram a experiência colonial tem aberto o leque de novas possibilidades de análise para os grupos marginalizados no convívio da sociedade colonizadora. Composto estes grupos, estariam os negros e os índios e uma leva de brancos pobres situados numa camada intermediária entre os “de cor” e os nobres de linhagem.

Negros e índios, de um lado, brancos pobres, do outro, concorriam para as esferas marginais da sociedade por razões distintas. Os primeiros, caracterizados pela supremacia branca diante daqueles descritos como “de cor”, que em virtude da raça tinham seus acessos restritos aos espaços das ruas, da lavoura e dos recantos domésticos onde se situavam seus afazeres, não privilegiados pelo convívio social. O outro grupo, marginalizado pela não conquista de acessos aos privilégios e benesses que a *terra* e o ingresso no *funcionalismo* gerava em virtude do sangue e das negociações da fidalguia, constitui-se na parcela da sociedade que mais destacadamente nos interessa neste estudo, a camada intermediária de brancos.

Naqueles grupos marginalizados tivemos mulheres separadas pelas categorias de brancas e de cor, que experimentariam na sociedade uma série de limitações para o exercício da sociabilidade em razão de uma representação para elas atribuída de *Imbelicitus Sexus*². Esta noção era generalizada para as figuras femininas da nobreza, *as donas*, assim como para as brancas pobres, *as plebéias*, e nos tratados doutrinários da legislação eclesiástica portuguesa para todas elas reservava uma declarada incapacidade.

Na perspectiva das redes institucionais que originavam o disciplinamento da sociedade portuguesa no Antigo Regime, buscamos nas falas dos doutrinadores eclesiásticos e dos doutrinadores do Estado Português, questionar através deste estudo os limites da norma no contexto colonial e também os limites desta atribuição de *sexo imbecil*, confrontado-a com a prática social. Partindo das imbricações entre o ordenamento eclesiástico e o civil, bem como dos conflitos entre estas duas competências, percorreremos as representações formuladas pelo ideário social para a atuação feminina.

Se os doutrinadores definiam os modos de representar as mulheres na sociedade, aos colonos competeria traduzir estas representações na prática social. Primeiramente, as coisas da Igreja e as coisas do Estado confundiam-se na sociedade colonial e conflitaram em muitos momentos. Pelo menos em três aspectos fundamentais da vida civil era a Igreja Católica a principal responsável pelas práticas civis, seriam eles: o nascimento, o casamento e a morte. A instituição religiosa exerceu durante todo o período colonial as funções que o cartório

moderno passou a realizar no século XIX. Além destes três atos fundamentais, o cotidiano da vida civil ensejava outras situações e era nestes momentos que as representações elaboradas pela doutrina necessitavam de um suporte da dinâmica social para encontrar a sua efetividade.

Entre a normatização eclesiástica e a normatização civil estavam os colonos, agentes criativos, como bem o disse Faoro ao tecer as linhas que compunham os quadros do funcionalismo estatal em *os donos do poder*, cujos desmandos no exercício de suas funções gerou muitas reclamações no contexto da colonização no século XVIII.

Esta associação entre o civil e o eclesiástico, no entanto, não funcionou tão harmonicamente como se possa supor. Havia limites para a interação entre a doutrina eclesiástica e a doutrina estatal portuguesa e tais limites acentuar-se-iam ainda mais quando os colonos encenavam suas tramas e ensaiavam esta suposta criatividade.

Colonos homens, colonas mulheres, por muitas vezes verbalizaram o descompasso entre o que se pretendia como norma geral e o que se podia aplicar na prática cotidiana. É por esta razão que, definidos os lugares sociais dos homens brancos, responsáveis pela condução das instituições e dos negócios, e das mulheres brancas, pela procriação e preservação da honra familiar na trama da colonização, o estudo do funcionamento da sociedade que a caracterizou revela especificidades para os atores da cena colonial.

No relacionamento entre homens e mulheres brancas, a honra passou a ser uma questão fundamental tal como assinalaram as instituições, ao procurarem preservá-la através de seus mecanismos reguladores. Do mesmo modo, a todo instante no convívio dos colonos, as questões de honra emergiam e ficaram documentadas na correspondência administrativa. Tal como assinala Evaldo Cabral, a honra é um conceito que na sociedade colonial extrapolou a noção ou qualidade intrínseca de “sangue”, além das questões relacionadas com a bravura e a castidade feminina, e passou a significar a reputação, a publicidade e a vontade alheia (MELLO, 2000, p.27).

As mulheres brancas ganharam certamente destaque quanto às problemáticas que resultavam na defesa da honra e por esta razão os institutos vinculados ao direito delas se

ocuparam reiteradas vezes. Das mulheres brancas aqui tratadas necessitamos mencionar algumas distinções para não correr o risco de generalizar experiências.

Obviamente o programa disciplinador português elaborado para as mulheres não as separava por categorias sociais, no entanto a fiscalização das condutas ocorria de forma mais acentuada para um dos grupos de brancas, aquelas responsáveis por gerar os novos componentes da nobreza da terra. Donas e plebéias se diferenciavam em função das atividades exercidas, como também por uma série de mecanismos de clivagem social, no entanto para o direito elas se misturavam como um componente chave dos mecanismos definidores de linhagens e como mantenedoras da instituição familiar.

2 - O Imbelicitus Sexus

De fato, a representação feminina na sociedade portuguesa caracterizou-se a partir da presunção das limitações nas suas capacidades. No entanto, é preciso medir devidamente as distâncias que guardamos entre a incapacidade declarada e aquela que é presumida.

Explicitamente tão somente os tratados e a historiografia assinalam a incapacidade intelectual feminina, o que quer dizer que ela era uma perspectiva atribuída às mulheres por outras vias que não o ordenamento civil. Resguardamos apenas a idéia de que esta incapacidade foi bem mais declarada por uma doutrina que não acessava as categorias não letradas da população e aparentemente ineficaz quando aplicada ao cotidiano de trabalho das camadas populares.

A Igreja e os manuais de conduta garantiam a publicidade de uma representação que limitou a capacidade feminina ao *bordar* e ao *coser*, no entanto, no cotidiano da Colônia, poucas foram aquelas que puderam se limitar a tais atividades.

Se por um lado, as duas grandes alternativas que prevaleceram para as mulheres foram o casamento e o recolhimento, as necessidades cotidianas impeliram um grande número delas ao trabalho, ainda que mal visto e ainda que mal vistas na condição de trabalhadoras.

Flávio Guerra assinala que “... a vida reclusa da família colonial não permitia que as mulheres, mesmo as de idade provecta, saíssem às compras...ainda em meados do século XVII, somente as estrangeiras, as mulheres de má-reputação e as criadas livres, ou mesmo as que tinham liberdade de ir às lojas fazer compras” (GUERRA, p 158, 1984)

Por outro lado, a priore a generalização de *Imbelicitus Sexus* não parece ter vingado na prática de mulheres que tiveram por necessidade a manutenção do patrimônio familiar e daí o registro de mulheres *cabeças de casal*, uma condição generalizada para os homens e prevista para as mulheres em situações específicas. Apesar da especificidade esta noção doutrinária é uma primeira contradição entre a representação que a Igreja formulou para as mulheres, tomando-as como inaptas para a vida intelectual e para os trabalhos, e a representação do Estado ao reconhecer a capacidade feminina mesmo em situações específicas.

Nas Ordenações Filipinas, expressamente é destacada a permissão para as mulheres figurarem como cabeça de casal na condição em que *morto o marido, a mulher fica em posse e cabeça de casal, se com elle ao tempo de sua morte vivia com elle, em casa teúda e manteúda, como marido e mulher...*(Ord. Fil., 1680: 949).

O sexo tido como imbecil e passivo em muitas das representações formuladas para a figura feminina, em situações especiais tornava-se o condutor da vida familiar em virtude das ausências dos maridos, pais e filhos. A grande questão é que determinadas práticas permitidas em situações especiais de necessidade, passavam a ser regra para os colonos mesmo após passada a crise ou o contexto que a originara. Tal como o exemplificou o momento da restauração portuguesa no século XVII, quando cessada a ocupação holandesa as mulheres que tinham assumido a condução do patrimônio familiar continuaram a fazê-lo e a atuar nas questões de confirmação de suas propriedades e posses na Capitania de Pernambuco.

A atuação das “matronas pernambucanas” mereceu destaques nas falas de cronistas. Um estudo específico escrito por Loreto Couto a elas dedicou um capítulo de sua obra. Não é a toa que a partir da segunda metade do século XVII acentuaram-se os pedidos, reclamações, solicitações de mulheres que em seu próprio nome vinham em defesa de seus interesses.

Evaldo Cabral em *o Nome e o Sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*, aqui e acolá menciona algumas destas matronas e assegura-nos sobre o papel que algumas delas desempenharam na instauração de lides como aquela que origina seu estudo acerca de Felipe Pais Barreto e coloca Branca Dias como personagem central da trama (MELLO, 2000).

Se aparentemente nos resguardamos da passividade feminina e a elegemos como a representação das mulheres no contexto colonial, muitas personagens não encontrarão seu lugar na história desse período. Não somente a mera citação dessa passividade deve ser considerada, como também as fontes de sua elaboração e os sistemas de valores no qual ela estaria inserida.

Alerta Paul Veyne³ em suas reflexões pontua que precisamos agir com prudência para medir as distâncias entre o comportamento, as representações mentais ou os sistemas de valores elaborados pela sociedade. Deste modo, à Coroa caberia perpetuar valores estabelecidos na tradição portuguesa e a legislação tornar-se-ia um reflexo disto, na medida em que disciplinava a sociedade, mas ao mesmo tempo necessitava ela da garantia do bom convívio social e neste momento a força dos costumes e das necessidades que o contexto gerava se manifestavam como argumentos de intervenção social. A distância entre comportamento, representações e sistemas de valores da sociedade colonial, certamente encontraram nos costumes os seus modos de expressão.

A lei é um produto dinâmico, por sua vez, o ordenamento escrito em descompasso com a necessidade social torna-se ineficaz. A Coroa percebe de logo a importância de resguardar costumes e tradições ao propor leis escritas e os colonos também disso se apercebem, sobretudo pelas lacunas do próprio ordenamento. Na medida em que era na prática social que a teoria anunciada no ordenamento se efetivava, os colonos ensaiaram novos modos de perceber o direito e de preencher lacunas do ordenamento a seu próprio modo. Através das recriações dos colonos, costumes eram generalizados e do encontro entre a representação implícita na norma e a prática costumeira explícita, emergiam mecanismos reguladores próprios da sociedade colonial.

Na nossa perspectiva, as mulheres tiveram no costume um grande argumento para fazerem valer seus interesses na sociedade portuguesa e no meio colonial. Deste modo, certas noções de inferioridade feminina pareciam diluídas na prática social da colônia, a uma primeira vista, ao registrarmos papéis mais ativos do que sugeriria a historiografia e os tratados disciplinadores elaborados pela Igreja Católica.

As práticas e estratégias empreendidas por grupos marginalizados na busca de sua inserção social revela-nos novos mecanismos e estratégias que ampliam o universo das sociabilidades coloniais, em meio às quais são também ampliadas as possibilidades para as mulheres. É neste ponto específico que a historiografia sobre as mulheres no espaço colonial passa a revisitar novos espaços. Antes destacadas em visões reducionistas e elitistas⁴, hoje se apresentam nos trabalhos como agentes bem mais criativos e potencialmente ativos no meio colonial.

Algumas das representações elaboradas para as mulheres na prática social do espaço colonial tomaram novos contornos. Estes novos contornos derivam de análises que revisitaram os espaços coloniais com perspectivas do estudo das mentalidades, abordagens sócio-culturais e também novas propostas de investigação documental. Em resumo, emerge uma nova historiografia sobre a colônia e os estudos sobre as mulheres ganham destaque na medida em que a escassez documental sobre a atuação feminina exige a busca de novos caminhos para a pesquisa nas fontes já existentes.

As imagens de colonas devotas e mães foram produzidas para o ideal que a nobreza da terra almejava, ao passo em que as imagens luxuriosas e de exibicionismo contrariavam essa mesma idealização e eram produzidas no mesmo contexto histórico. Todas elas foram produzidas por cronistas e viajantes, muitos dos quais exageravam nas qualidades femininas dependendo do referencial, outras reduziam-nas à reclusão e às suas inaptidões.

Um passeio rápido pela historiografia sobre as mulheres no ambiente colonial sugere as trajetórias destes horizontes de investigação documental bem como a abertura para novas propostas de análise com o reforço de outros espaços do saber, ampliando os limites das redes de sociabilidade para a atuação feminina no contexto colonial.

3 - Historiografias e representações femininas na Colônia

Durante boa parte do século XX, a historiografia sobre as mulheres na colônia esteve ancorada em generalizações para as quais abordagens mais recentes têm proposto revisões ou na mesma perspectiva, porém por um percurso distinto, têm gerado novos acessos documentais ao universo colonial. Em síntese, esta nova produção historiográfica revisita os espaços coloniais e direciona nossos estudos para as exigências da sociedade contemporânea afastando a perspectiva da colônia como um mundo de relações dissociadas das abordagens da história no nosso presente.

Chamamos aqui de generalizantes as perspectivas de uma historiografia que reforçou o olhar para a sociedade colonial como um mundo predominantemente exótico, o que alimentou a imaginação dos historiadores de boa parte do século XX. As imagens do índio puro, do negro rebelde e do branco autoritário apareceram primeiramente traduzidas em histórias da escravidão, dos conflitos locais e da aculturação dos nativos alicerçadas nas narrativas de cronistas e de visitantes dos séculos XVI, XVII, XVIII e XIX. Em seguida, as noções de cordialidade, de permissividade e de promiscuidade atribuídas à sociedade colonizadora proliferaram-se nas sínteses freirianas de conteúdo sociológico, além das sínteses da História do Brasil.

Em uma análise comparativa entre Sérgio Buarque e Gilberto Freyre, a historiadora Sandra Pesavento conclui que Sérgio Buarque faz uma História diferente para o seu tempo e que *tece e retece formas do ser, sensibilidades, visões de mundo, mentalidades* (PESAVENTO, p. 5, 2002). Nesta perspectiva, Buarque teria sido um grande impulsionador de um olhar diferente sobre a colônia. Embora a contribuição freiriana em *Casa Grande & Senzala* também tenha sido inovadora para os padrões de sua época, em muitos aspectos ela disseminou algumas generalizações que repercutiram na produção historiográfica.

Um resultado daquelas imagens produzidas foi uma cristalização da sociedade colonial e uma certa indiferença da historiografia para com o debate sobre os elementos que

regiam as interações sociais e mentais entre índios, negros e brancos que fugissem daquelas idealizações. A sociabilidade colonial limitou-se naquelas versões e “visões do paraíso” a uma segregação dos colonos às suas respectivas esferas de atuação e ao obscurecimento de determinadas categorias não privilegiadas pelo convívio social.

Em meio àquelas sínteses, as mulheres não tiveram destaque na historiografia enquanto objeto de estudo das relações coloniais pelo menos até a década de 70 como aponta Rachel Sohiet. Nos documentos, as vozes femininas estavam silenciadas e o que se sabia delas houvera sido produzido pelos homens. Residiu aí claramente um desvio já anunciado por Georges Duby de “interpretar o silêncio como uma ausência” na história (DUBY, 1997). Hoje, sobretudo nos trabalhos sobre o período imperial e republicano, vêm à tona os diários, as cartas reveladoras da intimidade de mulheres até então silenciadas por uma história que ainda estava por ser escrita.

Novas noções acerca do documento histórico e novas leituras da documentação produzida por cronistas, administradores e eclesiásticos têm levado os historiadores para recantos de memória ainda não explorados. A partir desta proposta, nas últimas décadas do século XX assistimos a uma reviravolta na historiografia sobre a colônia. Bem recentemente, a proposta de uma *Revisão do Paraíso* sob a coordenação de Mary Del Priore configurou-se em um dos pontos de partida para muitos dos questionamentos que aqui se seguirão. Na proposta de uma *História das mulheres no Brasil*, vários trabalhos reúnem problemáticas de personagens, espaços e abordagens diferentes para esta temática ao longo da cronologia elaborada para a História do Brasil nos seus três tempos: colonial, imperial e republicano.

Charles Boxer em sua *História das mulheres na Expansão Ultramarina Portuguesa* foi pioneiro no estudo da temática. Apesar do pioneirismo, na abordagem de Boxer, segundo analisa Maria Beatriz Nizza da Silva em seu estudo intitulado *Following Boxer's Path: Studies on Women in Colonial Brazil*, três aspectos vão de encontro aos novos percursos seguidos pela historiografia recente. Seriam eles: a destacada noção de império e com ela a generalização da situação colonial, o enfoque nas mulheres da elite e, por último, a desconsideração das mulheres de “cor”.

Utilizaremos esta tríade como referência para o que chamamos de uma historiografia recente sobre a colônia mais voltada para os espaços das capitanias e para grupos marginalizados ou populares. Não inseridos nas condicionantes da nobreza e da fidalguia que alicerçavam a hierarquia social.

Tais estudos transpareceram de forma significativa a partir das abordagens sobre a história da família. Maria Beatriz Nizza e Luciano Figueiredo aportaram nas condicionantes barrocas da família colonial para tecer os fios que alinhavavam os comportamentos sociais. O reforço do caráter patriarcal fez disseminar na historiografia a noção de passividade atribuída às mulheres. No entanto, recentes aprofundamentos sobre a constituição e manutenção das relações familiares mostraram que à luz de necessidades específicas, tais como os conflitos, o abandono, a morte novas estratégias no sentido de preservação da família exigiram a atuação decisiva das mulheres.

Conforme atesta Maria Beatriz Nizza da Silva:

A grande clivagem social que se observa na população feminina branca do Brasil colonial era sem dúvida aquela que distinguia as mulheres de condição nobre, com direito a usarem o título de donas, e as plebeias. A legislação civil constantemente acentuava esta diferença de condição social ou de qualidade, para usarmos a expressão da época. As próprias práticas sociais a cimentavam, através das formas de tratamento, dos sobrenomes, das atividades exercidas, da forma de trajar ou de morrer. (NIZZA, p. 7, 2002)

Ao recolocar a figura feminina em ambientes como o do trabalho e da dinâmica das instituições nas situações específicas de cada capitania nos espaços da colonização portuguesa, a historiografia assumiu novos rumos. Além destes, entre os novos rumos assumidos por essa historiografia estão as práticas de sociabilidade e as discussões sobre as relações inter-raciais nas quais as mulheres de “cor” se fizeram presentes em papéis sociais até então inimagináveis como detentoras de patrimônios deixados em testamento e até como inventariantes.

Por sua vez, as trajetórias empreendidas pelos historiadores das mentalidades acrescentaram à trama da história das mulheres na Colônia a necessidade de gerar novos acessos documentais e de investigar os recantos ainda obscuros da sociedade colonial.

Pontuamos aqui um outro rumo no campo específico das práticas aparentemente transgressoras cujas análises têm sido orientadas no sentido das questões normativas criminais.

Hoje, as opções de sociabilidade para as mulheres que protagonizaram seus papéis na cena colonial transparecem nas abordagens da história social, nos estudos sobre o trabalho, sobre as relações familiares e, sobretudo, nos estudos das mentalidades. Trabalhadoras, condutoras da vida doméstica e das relações familiares, feiticeiras ou bruxas, as novas representações femininas se aplicam quase sempre às brancas pobres e ainda timidamente às mulheres de “cor”. Para elas, tanto imagens quanto lugares sociais novos têm sido tecidos pela historiografia.

4 - Práticas costumeiras de mulheres

Em síntese, a noção de sexo imbecil ancorada na historiografia produzida sobre as mulheres gerou generalizações sobre a atuação feminina que precisam ser revistas. Deste modo, extraímos algumas reflexões acerca do assunto.

Onde estariam descritas as limitações das mulheres para o exercício de suas capacidades no Antigo Regime? Podemos afirmar, via de regra, que em termos civis o direito português não separa homens e mulheres. Para isto, ele recorre à legislação eclesiástica como também aos tratados doutrinários. No entanto, o que prezam estes tratados e de onde vem a fundamentação para as imagens que sedimentam a inferioridade feminina na sociedade portuguesa e por associação na vida colonial.

Manuel Hespanha em análises que se seguem sobre uma história do Antigo Regime e as questões de direito que nele se processaram utiliza-se da perspectiva antropológica para perseguir as percepções da sociedade em relação aos aspectos jurisdicionais. Segundo ele, as instituições do direito podem revelar através da interpretação, as categorias que organizam a percepção da sociedade (HESPANHA, 2002, p. 16)

As abordagens sócio-culturais e as investigações de fontes documentais até então não acessadas têm nos remetido para interpretações inovadoras como já o dissemos. Sobretudo, um olhar mais detido nos processos de diferenciação dos comportamentos sociais tem trazido novas perspectivas para a historiografia sobre os significados atribuídos por aqueles que viveram a cena colonial sobre estes mesmos processos de diferenciação. Através destes novos olhares, outras faces da sociedade colonial tem sido reveladas, sobretudo para localidades que foram cenários de movimentadas negociações que se estabeleciam entre os grupos atuantes nesse processo como as capitanias constituídas no que hoje representa o nordeste do Brasil.

Localizamos nosso estudo no âmbito destas questões, especificamente situando na Capitania de Pernambuco no século XVIII as lentes desta análise. Montada neste contexto, sob a guarda dos agentes metropolitanos, a Capitania de Pernambuco passava à condição de régia e registrava conflitos entre os agentes locais e metropolitanos no século XVIII. No setecentos, a Capitania de Pernambuco já estabelecera as instituições montadas pela Coroa portuguesa e já havia experimentado um longo período de adaptações que se acomodavam às práticas dos colonos. Em meio àquelas práticas colocamos a temática sobre as imagens das mulheres produzidas e investigadas à luz dos costumes e das estratégias cotidianas.

Sobretudo, ao separarmos contextos diferentes como a área mineira e a área açucareira, destacamos algumas diferenciações entre as constituições sociais, melhor dizendo entre o que se pretende com o ordenamento social e o que se evidencia na prática efetiva dos colonos (FIGUEIREDO, 1997)

As “ilicitudes” registradas naquelas duas áreas aparentemente variam em quantidade, no entanto, quanto aos exemplos de transgressões temos situações muito semelhantes. Nelas, as mulheres figuraram como elemento chave ao contrair relações ilegítimas e demonstrarem na prática cotidiana uma adaptação muito significativa às funções atribuídas aos homens. Muitas delas representaram uma ameaça explícita à família patriarcal pela eficácia com que conduziram os negócios “familiares” nos moldes de uma família não admitida no projeto colonizador: ilegítima, conduzida por uma mulher e em harmonia.

A perspectiva de desobediência condizia com as ambiguidades tão caras à sociedade colonizadora. Se por um lado, o interesse régio por excelência era manter relações sadias com os colonos, por outro a Coroa nem sempre ajustava seus interesses aos deles. Sobretudo as ações dos agentes representantes do poder real demonstraram descompassos entre os limites, nem sempre muito claros, das suas atribuições e as necessidades dos colonos, fato este registrado nos freqüentes abusos de poder e de autoridade. Havia o reconhecimento expresso da incapacidade das autoridades para reprimir transgressões.

Desse modo, legislar para a Colônia nos primeiros séculos era matéria conflituosa e árdua como testemunham os diversos conflitos surgidos da imposição de leis, da aplicação exacerbada por parte dos agentes e da rebeldia dos colonos que desfrutavam do poder local. Se havia um centro de poder e de comando na metrópole e nas suas instâncias coloniais, havia também poderes locais que ensaiavam seus limites nas relações da vida em Colônia.

Por mais que se buscasse a centralização do poder, a descentralização era facilmente detectável e uma estratégia da qual a Coroa amplamente se utilizou para beneficiar determinados grupos. Tomando os grupos locais a condução da justiça e do direito, também vinham em defesa de uma legislação que confirmasse suas aspirações. Originava-se daí o espaço para uma “mandar e desmandar” que tornava a lei, o direito e a justiça como noções deslocadas da realidade colonial.

Numa perspectiva mais geral, entendemos o direito como uma prática cultural a partir da qual muitas manifestações sociais podem ser pensadas. A história do direito português aplicado à colônia revela muito mais se nos voltarmos para as recepções a esse mesmo direito através dos instrumentais informais que os colonos dispunham, do que propriamente aos elementos formais. Tomamos de empréstimo as análises de Hespanha sobre *Justiça e litigiosidade* no Antigo Regime na qual detalha os mecanismos formais e informais presentes no direito português. Entendendo as leis como produções dinâmicas e fruto destes processos formais e informais, tomamos as práticas que se repetiram costumeiramente, ao menos nos registros da administração, como fonte produtora de direitos.

António Manuel Hespanha ao visualizar os mecanismos informais presentes no direito português revela uma possibilidade a mais para um entendimento acerca da sociabilidade, o estudo dos costumes. Estes podem servir de fios condutores através de uma abordagem que traduz o social por um lado, nas categorias mentais em que se encontram fundados, por outro nos micro-poderes que os dinamizaram.

Esta associação entre o direito e o costume é bastante oportuna, sobretudo a nós historiadores da colônia. Autores como Schwartz e Faoro, pioneiros no ingresso das tramas da burocracia para o entendimento da sociedade estruturada na colônia, pontuaram o descrédito e até mesmo a ausência do escrito como constante no meio colonial. O recurso ao costume certamente disseminou-se na medida em que as leis escritas também tiveram pouca receptividade neste ambiente.

Mais ainda, ao extrairmos das análises de Thompson as dinâmicas produzidas pelos grupos que não participam das posições de comando nas instituições do poder, porém nelas interferem através do recurso às tradições e os traduzem nos costumes, visualizamos uma chance de acesso aos mecanismos da sociedade colonial. (THOMPSON, 2002)

Entre os conceitos que Thompson trabalha na trilha das práticas costumeiras, destaco o chamado “direito dos pobres”, traduzido para a colônia nas demandas do direito das camadas intermediárias de brancos que se encontrava entre uma elite e um grupo de mestiços.

Em um primeiro momento, o debate com a doutrina portuguesa tomando como interlocutores os tratados doutrinários, os livros de conduta e os registros de práticas costumeiras informam sobre muitos dos significados atribuídos pela sociedade portuguesa sobre o direito. Por outro lado, a aplicação deste instrumental na colônia possibilitou resignificações.

As noções de direito formuladas pelos colonos transpareciam nos discursos produzidos nos debates, sobretudo os momentos de tensão social nos dizem muito sobre a percepção dos colonos. Se com estes discursos confrontamos os tratados doutrinários que

alicerçavam o direito português teremos uma impressão mais nítida acerca dos limites impostos pelas leis.

Para tanto, as noções de rebeldia, desobediência, usos e abusos da transgressão que marcadamente traduziram, segundo a historiografia sobre a colônia formulou, as relações entre sociedade e direito. Buscamos levantar possíveis caminhos de interpretação da realidade colonial na perspectiva das relações entre os colonos e o direito partindo de outros comandos, sejam eles: as práticas costumeiras e as novas redes de sociabilidade forjadas no convívio social. Para o convívio em colônia, estas redes tornaram-se fundamentais e através delas uma série de práticas dinamizaram a sociabilidade colonial.

Na verdade, o costume mais do que o texto da lei teve uma eficácia expressiva na dinâmica da produção de leis para a Colônia. Faoro e Schwartz⁵ em suas análises sobre o estado patrimonial distribuidor de benesses e sobre as estratégias da burocracia colonial confirmaram práticas que ressaltavam o papel do costume para a produção de leis.

Em estudos mais recentes e mais específicos⁶ outros historiadores confirmaram tal importância do costume na Colônia quando ressaltam que os conflitos sociais instaurados no século XVIII tiveram o seu contributo para a geração de leis ou a confirmação de “direitos” pelos colonos. Ou seja, era naqueles conflitos que colonos e não colonos discutiam direitos e noções de justiça.

O direito positivo manifestado nas leis escritas, quando se apresentava para os colonos era paralelamente confrontado com o direito subjetivo, representado pelos costumes, e transparecia nas falas dos colonos em uma ordem inferior em relação às práticas costumeiras.

Flagrantes na sociedade colonial foram os novos papéis que as instituições portuguesas representaram, e ao mesmo tempo, os modos inovadores dos colonos de conduzir as tramas que se apresentavam no cotidiano. Por vezes, adaptando às necessidades da colonização aos seus próprios interesses, ou de outro modo, trazendo à tona soluções já adormecidas na experiência portuguesa.

De um modo ou de outro, o esforço criativo dos colonos preponderou diante da força repressora dos agentes coloniais em diversas situações. É sobre este segundo modo de conduzir as instituições que nos detivemos nas reflexões deste trabalho. Em resumo, as práticas civis empreendidas por mulheres no século XVIII, em princípio, a elas inacessíveis, demonstraram ser costumeiramente toleradas pelas autoridades através de petições registradas na documentação administrativa da Capitania de Pernambuco.

Sobretudo, para as questões de direito, muitas das práticas aqui analisadas revelaram novos modos de perceber e realizar a justiça, bem como de adaptá-la à vida em colônia através de processos informais. Estes já definidos por Manuel Hespanha como um instrumento presente na sociedade portuguesa do Antigo Regime. Analisando os pedidos direcionados para a administração colonial, a expressão significativa da informalidade nos leva a questionar a sugerida tolerância das autoridades diante de determinadas ações movidas por mulheres.

Neste estudo, nos detivemos na investigação de práticas costumeiras de mulheres na administração civil, e ao mesmo tempo, na busca das motivações que geravam a omissão das autoridades, por sua vez, com acessos facilitadores do convívio social para grupos marginalizados de mulheres, homens e grupos sociais considerados incapazes que inovam em defesa de seus interesses.

As oposições que fomentavam intensas discussões nos diferentes meios coloniais, muitas vezes tinham uma matriz comum, a ambigüidade da coroa portuguesa tão amplamente destacada no estudo de Virgínia Almoedo intitulado *Palavra de rei – autonomia e subordinação na capitania hereditária de Pernambuco*. Entre uma coisa e outra era também o rei quem dizia o direito e caberia aos burocratas a tarefa de vir em defesa dos interesses régios.

As mulheres, devido às incapacidades que o ordenamento eclesiástico declarava, tiveram sua sorte definida na tutela a qual estariam elas submetidas em relação aos homens. Como afirma Nizza, até mesmo a condição nobre da mulher era definida em função da nobreza masculina, jamais seria tal atribuição fruto de uma concessão régia por serviços prestados.

Por tais razões, a representação que vingou sobre as mulheres elegeu a passividade, a incapacidade e a reclusão como características gerais. Tais representações estiveram fundamentadas em uma historiografia que hoje é objeto de revisões. Novas representações têm emergido e com elas outras faces têm sido desvendadas para a atuação das mulheres revelando personagens bem menos coadjuvantes. Personagens bem mais criativos e bem mais representativos da sociedade começam a emergir em cenas de trabalho, de relações amorosas, de transgressões e certamente uma série de outras serão formuladas nos trabalhos que se seguirão na busca do que elas significaram, uma vez que o que elas realmente foram jamais será passível de nossa apreensão.

Referências

- ALMEIDA, Sueli Creusa Cordeiro de. O Sexo Devoto – normatização e resistência (séc. XVI a XVIII). Tese de doutoramento defendida no ano de 2004. Recife, UFPE, Cap 1 e 2.
- ALMOEDO, Virgínia Maria Assis. Palavra de rei – autonomia e subordinação na capitania hereditária de Pernambuco. Tese de doutoramento defendida no ano de 2001. Recife, UFPE.
- BOXER, Charles R. A idade de ouro do Brasil. SP, Cia. Editora Nacional, 1969.
- COUTO, Domingos Loreto. Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1981.
- DEL PRIORE, Mary. Revisão do Paraíso – os brasileiros e o estado em 500 anos de História. Rio de Janeiro, Campus, 2000, 366p.
- DUBY, Georges. *História social e ideologia das sociedades*. In: GOFF, Jacques Le & NORA, Pierre. História: novos problemas. Trad. Theo Santiago. 4ª ed. RJ, Francisco Alves, 1995.
- FAORO, Raimundo. Os donos do poder. Porto Alegre, Editora Globo, 1990.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Barrocas Famílias – vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo, Ed. Hucitec, 1997.
- FREYRE, Gilberto. Casa – grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. RJ: Record. 1995.

GUERRA, Flávio. GUERRA, Flávio. Nordeste – um século de silêncio – 1654 a 1755.

Recife: Cia Editora de Pernambuco. 1984.

HESPANHA, António Manuel. Às vésperas do Leviathan. Instituições e poder político.

Coimbra, Almedina, 1994.

_____. Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva. Lisboa, Ed. da Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

_____. O direito no início da Era Moderna e a imaginação antropológica da antiga cultura europeia. Revista Justiça e história. RS, Ed. do Tribunal de Justiça, 2003.

MELLO, Evaldo Cabral de. O nome e o sangue – uma fraude genealógica no Pernambuco colonial. SP, Cia das Letras, 1995.

NIZZA DA SILVA, Maria Beatriz. Following Boxer's Path: Studies on Women in Colonial Brazil. Conferência apresentada no congresso Imperial (Re) Visions: Brazil and the Portuguese Eaborne Empire. New Haven, 1-3 de novembro, 2002

NIZZA DA SILVA, Maria Beatriz. Mulheres brancas no fim do período colonial. Congresso Internacional, Lisboa, Universidade de São Paulo, Universidade Portucalense, 1994, p 441 a 451.

PESAVENTO, Sandra. Paraísos cruzados : diálogos do encantamento e do desencantamento do mundo (Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda). Texto apresentado no Seminário Internacional “o histórico na literatura e o literário na história na obra de Sergio Buarque de Hollanda”. RS, Unicamp, 2002.

SCHWARTZ, Stuart. Burocracia e sociedade no Brasil colonial. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1979.

SCOTT, Joan. História das Mulheres. In: BURKE, Peter. A escrita da história: novas perspectivas. São Paulo, Unesp, 1992. P. 63 a 94

SOIHET, Raquel. História das mulheres. In: VAINFAS, Ronaldo & CARDOSO, Ciro Flamarion. Domínios da História. Rio de Janeiro, Ed. Campus, 1997.

SOUZA, Laura de Mello e. Norma e conflito – aspectos da história de Minas no século XVIII. Minas Gerais, Ed. da UFMG, 1999.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. São Paulo, Cia das Letras, 2002.

WEHLING, Arno. *Formação social brasileira*. Rio de Janeiro, Ed. Nova Fronteira, 1994.

Notas

¹ Este trabalho é parte integrante do meu projeto de doutorado.

² O sexo imbecil aparece como a caracterização da incapacidade feminina e tal noção é ampliada na legislação eclesiástica que lhe dá suporte e nos tratados como é o caso do *Espelho dos casados*, de João de Barros, além de Ruy Gonçalves com o seu *Dos privilégios e das prerrogativas que o gênero feminino tem por direito comum e ordenações do reino que o genero masculino*.

³ Tal referência é destacada por Georges Duby ao mencionar as reflexões de Veyne acerca do estudo das sociedades.

⁴ Chamamos aqui de reducionista a historiografia que priorizou as mulheres da elite e muito derivou dos pressupostos freirianos acerca da passividade feminina. Por outro lado, as abordagens recentes aqui destacadas são os estudos de Maria Beatriz Nizza da Silva, de Mary Del Priore, Muriel Laddari, além de dissertações e teses de mestrado e doutorado.

⁵ As obras desses autores constituem-se em estudos referenciais para a análise da dinâmica das leis na Colônia.

⁶ Entre estes estudos recentes destacamos o artigo da profa. Carla Maria Junho Anastásia intitulado *Direito e Motins na América Portuguesa* como parte de um estudo sobre as rebeliões coloniais em Minas Gerais e as práticas costumeiras atuando na produção de leis e nas noções de direito e justiça.